



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 252/2017

**Dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIAU, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Piau.

**Parágrafo único.** O serviço previsto no *caput* compreende a elaboração de projeto, a implantação, a expansão, a operação, o consumo de energia e a manutenção das instalações de iluminação pública, inclusive os custos administrativos diretos e indiretos.

**Art.2º** A CIP tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município Piau no âmbito de seu território, diretamente ou mediante delegação.

**Art.3º** O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, da unidade imobiliária, edificada ou não, situada no território do Município, com exceção dos clientes rurais e classificados como rurais.

**§ 1º** A arrecadação da CIP será realizada mediante lançamento em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou por outro meio previsto em decreto do Poder Executivo.

**§ 2º** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a concessionária ou permissionária de energia elétrica atuante no Município para a arrecadação da CIP devida pelos contribuintes que possuam ligação regular de energia elétrica e estejam cadastrados junto à distribuidora, desde que seja possível a operacionalização no sistema de faturamento, observado o disposto no art. 5º desta lei.

**Art.4º** A CIP será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente para o Município, no momento da ocorrência do fato gerador, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou outro órgão que venha a substituí-la, incluindo-se seus acréscimos ou adições, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU  
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO:  
De: 26/02/17 a 17/04/18

Assinado por: Servidor

Rua Silva Jardim, 67 – Centro – CEP: 36.157-000 – Piau – Minas Gerais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Consumo Mensal (em kWh)	Percentual a ser aplicado sobre a Tarifa de Iluminação Pública
0 a 30	Isento
31 a 50	1%
51 a 100	2%
101 a 200	3,5%
201 a 300	5,5%
Acima de 300	6,5%

**Art.5º** Nos casos previstos no Art. 3º, Parágrafo Segundo, é facultada a cobrança da CIP na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

§ 1º O instrumento celebrado poderá prever a cobrança mensal de custo de administração pelos serviços prestados pela concessionária ou permissionária de energia elétrica local na arrecadação do tributo.

§ 2º O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP os valores devidos pelo Município à distribuidora.


§ 3º A compensação dos débitos não relacionados aos serviços de iluminação pública deve observar os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

**Art.6º** Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município.


**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as previsões constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art.8º** Fica revogada a Lei nº 27, de 27 de dezembro de 2002.

Prefeitura Municipal de Piau, 26 de dezembro de 2017.

  
GILMAR APARECIDO REZENDE DE CASTRO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU  
PUBLICADO NA DIÁRIO OFICIAL Nº 118  
De: 26/12/17 a 17/01/18

  
Assinatura do Servidor